

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1256 - 25 de março de 2021

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 5.766, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33390 39 000000000000.1590000	60.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.33 39 0300000000000000.1590000	60.000,00



Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.33390 39 000000000000.1590000	20.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0303.0156.2196.33 39 03000000000000.1590000	20.000,00

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 22 de março de 2021.

Campo Belo, 25 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 5.767, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Sec. M. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0113.2018.3339 03000000000000.1000000	10.000,00



Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Sec. M. Infraestrutura e Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0113.2018.3339039 000000000000.1000000	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 24 de março de 2021.

Campo Belo, 25 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 5.768, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 Decreto Estadual nº 47.891/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2224.3339030 000000000000.2540000	30.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 24 de março de 2021.



Campo Belo, 25 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 5.769, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 3.945/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.3339039 000000000000.1020000	15.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo de Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2228.3339039 000000000000.1020000	15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 24 de março de 2021.

Campo Belo, 25 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA

Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade

**DECRETO Nº 5.770, DE 25 DE MARÇO DE 2021.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 Decreto Estadual nº 47.891/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, na seguinte dotação orçamentária, no limite máximo indicado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo de Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0152.2225.3449052 000000000000.2540000	50.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 24 de março de 2021.

Campo Belo, 25 de março de 2021.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES LIMA
Secretária Municipal de Fazenda

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021**

Modalidade: **Pregão nº 30/2021;**

Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Saúde;**

Beneficiário: **MULTIPROMOÇÕES PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, doravante denominado **ÓRGÃO**



GERENCIADOR, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, 14 de março de 2017, e o(a) **MULTIPROMOÇÕES PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.609.812/0001-71, com estabelecimento comercial situado na Rua José Augusto da Silva, S/N, Centro, CEP 37275-000, Cristais/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Guimarães, portador(a) do CPF nº 115.269.716-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 18/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 30/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para locação de banheiro químico standard, cadeiras de plástico e gradil para serem utilizados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 76658 - MULTIPROMOÇÕES PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME					
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDART	500	UNI/DI A	R\$ 199,00	R\$ 99.500,00
2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO	12.000	UNI/DI A	R\$ 3,42	R\$ 41.040,00
3	LOCAÇÃO DE GRADIL	3.000	M/DIA	R\$ 14,32	R\$ 42.960,00
Total do Fornecedor:					183.500,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 25 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

**MULTIPROMOÇÕES PROMOÇÃO DE
EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME**

Procuradoria Jurídica (Pela regularidade formal da minuta):

Testemunhas:

Lueli Reis de Faria Retori Pinto
CPF: 000.865.236-86

Marcelo Cambraia de Miranda Filho
CPF: 076.069.446-01



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 013/2021

Processo nº 029/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ATENDIMENTO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARA OTIMIZAR O FLUXO DOS ATENDIMENTOS DE COVID 19 AMPLIANDO AS ÁREAS DE ACOMODAÇÃO DOS PACIENTES DA UNIDADE, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Considerando o parecer jurídico que atesta a regularidade formal do processo;

Considerando que existe saldo para suportar a despesa;

Considerando o parecer da comissão permanente de licitações, em que, atesta que a empresa **TENDAS VIP LTDA** apresentou o melhor preço, bem como está regular com relação a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 artigo 24, inciso IV para que produza seus efeitos legais.

Campo Belo em 25 de março de 2021.

José Assunção
Secretário de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 012/2021

Processo nº 028/2021

Objeto: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE CABO ELÉTRICO, DESTINADOS A SUBSTITUIÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO/MG.

Considerando o parecer jurídico que atesta a regularidade formal do processo.

Considerando que existe saldo para suportar a despesa;

Considerando o parecer da comissão permanente de licitações em que atesta que a empresa **ELETRO SÃO JOÃO LTDA** apresentou o melhor preço, bem como está regular com relação a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, V da lei 8.666/93 para que produza seus efeitos legais.

Campo Belo em 25 de março de 2021.

José Assunção
Secretário de Saúde

**AVISO DE CANCELAMENTO**

Interessado: DOMIGOS ALVES FILHO ME, empresa inscrita no CNPJ sob nº 17.255.449/0001-01; **Finalidade:** Cancelamento da Adesão a Ata de Registro de Preços nº154/2020, referente ao pregão 061/2020, processo licitatório 065/2020, referente à “**Contratação de empresa especializada para a locação de Tendas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**”. Encerramento mediante pagamento das ordens de compra; **Amparo:** Inexigibilidade nº 019/2020; **Processo:** 073/2020; José Assunção – Secretário Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **D C R SANTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.169.991/0001-90, sediado(a) à Rua Araruama, nº 221, bairro Santa Clara, CEP 33.202-794, na cidade de Vespasiano/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) sócia-administradora Sr.(a) Daniele Cristina Ribeiro dos Santos, portador(a) do CPF nº 080.505.276-38, tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 14/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de crachás e cordões destinados a todos os setores do Poder Executivo, através do sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 231959 - D C R SANTOS LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
1	CRACHÁ PVC ALTA QUALIDADE, ISSO/CR80-TAMANHO 85,5X54 MM E ESPESSURA DE 0,76MM. IMPRESSÃO DIGITAL 4X0 CORES PANTONE. IMPRESSÃO DE DADOS VARIÁVEIS E FOTOS.	2.000	UN	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
Total do Fornecedor:					3.500,00



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo – MG, 17 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

D C R SANTOS LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Camila Moraes Maia Paim
CPF: 098.881.006-96

João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 066.538.846-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **DIARLEY PEREIRA DE ANDRADE 05982473510**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.636.950/0001-17, sediado(a) à Rua Rio Grande do Sul, nº 520, bairro Caiçara, CEP 46.430-000, na cidade de Guanambi/BA, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Diarley Pereira de Andrade, inscrito(a) do CPF nº 059.824.735-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018 e do Decreto Municipal nº 4.992, de 16 de dezembro de 2019, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 026/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de tubos de PVC e PEAD para a obra de construção dos interceptores, prevista no empreendimento de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município, de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424402-22/2014/OGU/PAC2/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, através do Sistema Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PAGAMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Fornecedor com Melhor Proposta: 232637 - DIARLEY PEREIRA DE ANDRADE					
Lote 2: LOTE 2 TUBO PVC DEFOFO OCRE PARA ESGOTO					
4	TUBO PVC DEFOFO PARA ESGOTO PONTA E BOLSA PB , JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA JEI, COR OCRE, CLASSE DE PRESSÃO 10KG /CM ² , CONFORME NBR 7665 / 150MM DN BARRAS 6 METROS	210	METRO	R\$ 56,91	R\$ 11.951,10
5	TUBO PVC DEFOFO PARA ESGOTO PONTA E BOLSA PB , JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA JEI, COR OCRE, CLASSE DE PRESSÃO 10KG /CM ² , CONFORME NBR 7665 / 200 MM DN BARRA 6 METROS	2.130	METRO	R\$ 97,28	R\$ 207.206,40
6	TUBO PVC DEFOFO PARA ESGOTO PONTA E BOLSA PB , JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA JEI, COR OCRE, CLASSE DE PRESSÃO 10KG /CM ² , CONFORME NBR 7665 / 300 MM DN BARRA 6 METROS	2.970	METRO	R\$ 210,26	R\$ 624.472,20
7	TUBO PVC DEFOFO PARA ESGOTO PONTA E BOLSA PB , JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA JEI, COR OCRE, CLASSE DE PRESSÃO 10KG /CM ² , CONFORME NBR 7665 / 350 MM DN BARRA 6 METROS	786	METRO	R\$ 327,50	R\$ 257.415,00
Total do Fornecedor:					1.101.044,70

2.2 Os pagamentos dos materiais entregues, em remessa parcelada, no canteiro da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua Jefferson Tagliaferri, 822, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo – MG serão feitos, através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a entrega da nota fiscal (em duas vias), sendo o pagamento efetivamente realizado em até 30(trinta) dias após a autorização emitida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. por razão de interesse público; ou
- 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo – MG, 18 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

DIARLEY PEREIRA DE ANDRADE
05982473510
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal



Procuradoria Jurídica:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Camila Moraes Maia Paim
CPF: 098.881.006-96

João Paulo Cardoso Campomor
CPF: 066.538.846-27

SECRETARIA DE SAÚDE

Termo de Retificação

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, vem, retificar o extrato do Termo de Convênio 01-2021, publicado no Diário Oficial do Município de 16/03/2021, para a seguinte redação:

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 01-2021, firmado em 02/01/2021, com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 19.128.248/0001-60; Objeto:** Repasse no valor de R\$ 166.064,08 (cento e sessenta e seis mil sessenta e quatro reais e oito centavos) para custeio de serviços plantões médicos decorrentes do Covid-19; **Fundamento Legal:** Art. 116 da Lei nº 8.666/93 c/c Arts. 18, inciso X e 24, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.080/90;

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 02-2021, firmado em 02/02/2021, com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 19.128.248/0001-60; Objeto:** Repasse no valor de R\$ 238.680,00 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais) para custeio de serviços de plantões médicos em leitos de CTI Covid-19 tipo II; **Fundamento Legal:** Art. 116 da Lei nº 8.666/93 c/c Arts. 18, inciso X e 24, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.080/90;